



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CHAMADA PÚBLICA Nº 1/18



RESPOSTA AS SOLICITAÇÕES DE IMPUGNAÇÃO DO  
EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 1/18

**CHAMADA PÚBLICA Nº 1/18**  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**  
**DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO**  
**EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.**

Com relação as observações feitas pelas Cooperativas CART – Cooperativa Agroextrativista Resistência do Tocantins e COOPAATC – Cooperativa dos Agricultores e Aquicultores de Torres do Cupijó, vimos esclarecer que:

**Esclarecimentos Solicitação de Impugnação impetrado pela CART – Cooperativa Agroextrativista Resistência do Tocantins**

- Não existe exageros, muito menos descumprimento da Lei 8.666/93 e vícios insanáveis ou tendenciosos como posto por esta cooperativa.

Esta cooperativa alega que o item 3.2 – V do edital, foi somente solicitado o SIE expedido pela ADEPARÁ, para o produto Polpa de Fruta e que não foi citado que os registro junto ao SIF/DIPOA, (...) tem autorização para comercializar com produtos em todo território nacional e o SIM expedido pela Secretaria de Agricultura de Cametá que tem autorização para comercializar tais produtos dentro do município de Cametá (...), os mesmos estão impedidos de participar do certame devido a essa exigência absurda.

**Resposta:** Não existe nenhuma exigência absurda, exagerada, tendenciosa ou que esteja descumprindo a legislação vigente. Observasse na solicitação de impugnação do edital, uma tendência explícita, por parte da Cooperativa a auto beneficiar-se com tais inserções editalícias que estas sim, vão de encontro a legislação. Por bem, esta comissão não solicitou e não irá solicitar o SIF/DIPOA para **fornecimento de polpa de frutas**, por se tratar de um documento específico para produtos de origem animal, o que não é este caso. Cabe observar que O Serviço de Inspeção Federal, conhecido mundialmente pela sigla S.I.F. e vinculado ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA, é o responsável por assegurar a qualidade de produtos de **origem animal** comestíveis e não comestíveis destinados ao mercado interno e externo, bem como de produtos importados.

O SIE emitido pela ADEPARÁ ao contrário do que consta no ato de impugnação de edital impetrado pela Cooperativa possui base legal na Instrução Normativa nº 01, de 7 de janeiro de 2000 – Ministério da Agricultura e do Abastecimento, regulamentando a lei 8.918/2014, a qual aprova regulamentos técnicos para fixação de identidade e qualidade para polpa de frutas. Outrossim a solicitação do SIE está amparada na Lei Estadual nº 7.565/2011 e regulamentada no Decreto Estadual nº 1.380/2015.

Com relação aos quantitativos apresentados para esta Chamada não cabe a esta cooperativa,



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CHAMADA PÚBLICA Nº 1/18



influenciar ou solicitar na alteração dos mesmos, pois as quantidades informadas tem como base os valores anuais que são repassados para aquisição de merenda escolar.

**Esclarecimentos Solicitação de Impugnação impetrado pela COOPAATC – Cooperativa dos Agricultores e Aquicultores de Torres do Cupijó.**

- Em nenhum momento está sendo solicitado como alega a Cooperativa exigência de industrializados (SIM/SIE).

Esta cooperativa alega que está sendo solicitado produtos com exigência de **industrializados** (SIM/SIE) que fogem das diretrizes da AGRICULTURA FAMILIAR, sendo que estes produtos esgota quase todo recurso financeiro de 30%, comprometendo a DIVERSIFICAÇÃO DE PRODUTOS.

**Resposta:** Ao contrário do que afirma a Cooperativa em nenhum momento está sendo solicitado exigência de industrializados, e sim, tais solicitações tem como finalidade o emprego de alimentação saudável e adequada. Ambas solicitações possuem embasamento legal conforme descrito abaixo:

O SIE emitido pela ADEPARÁ ao contrário do que consta no ato de impugnação de edital impetrado pela Cooperativa possui base legal na Instrução Normativa nº 01, de 7 de janeiro de 2000 – Ministério da Agricultura e do Abastecimento, regulamentando a lei 8.918/2014, a qual aprova regulamentos técnicos para fixação de identidade e qualidade para polpa de frutas. Outrossim a solicitação do SIE está amparada na Lei Estadual nº 7.565/2011 e regulamentada no Decreto Estadual nº 1.380/2015.

O SIM tem amparo na Lei Municipal nº 196/2011 em conformidade com a Lei Federal nº 8.171/91, com alterações dadas pela Lei Federal nº 9.712/1998 e obedece aos regramentos do decreto Federal 5.741/2006.

Diante das alegações impetradas pela Cooperativa, informamos que esta Comissão segue estritamente o que determina a legislação sanitária para aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar. Cabe a esta cooperativa adequar-se e regularizar a mesma junto aos órgãos competentes.

Cametá, 14 de março de 2018.

Márcio Vieira Gonçalves  
Pregoeiro/Presidente  
Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Cametá